



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E. P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

alterada e republicada pelas Leis n.º 13/2014, de 17 de Junho, n.º 1/2015, de 27 de Fevereiro, e n.º 12/2016, de 30 de Dezembro, conjugados com o ponto II do artigo 1 da Resolução n.º 04/2015, de 25 de Março, comunico que:

A vaga verificada é preenchida pela senhora Deputada Sónia Vasco Mepameia, com efeitos a partir do dia 6 de Fevereiro de 2019.

Maputo, aos 25 de Abril de 2019. — A Presidente da Assembleia da República, *Verónica Nataniel Macamo Ndlovo*.

SUMÁRIO

Assembleia da República:

Comunicado:

Concernente a vaga deixada pelo senhor Deputado Eneas da Conceição Comiche na Comissão do Plano e Orçamento da Assembleia da República e preenchida pela senhora Deputada Sónia Vasco Mepameia.

Comissão Interministerial da Reforma da Administração Pública:

Resolução n.º 4/2019:

Aprova o Quadro de Pessoal do Ministério da Indústria e Comércio e revoga o Diploma Ministerial n.º 25/2001, de 14 de Fevereiro.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comunicado

Havendo necessidade de preencher a vaga na Comissão do Plano e Orçamento da Assembleia da República, deixada pelo senhor Deputado Eneas da Conceição Comiche, e ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 68 do Regimento da Assembleia da República, aprovado pela Lei n.º 17/2013, de 12 de Agosto,

COMISSÃO INTERMINISTERIAL DA REFORMA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Resolução n.º 4/2018

de 15 de Maio

Havendo necessidade de se rever o Quadro de Pessoal do Ministério da Indústria e Comércio (MIC), aprovado pelo Diploma Ministerial n.º 25/2001, de 14 de Fevereiro, ao abrigo do disposto na subalínea i) da alínea d) do artigo 4 do Decreto Presidencial n.º 2/2016, de 20 de Maio, a Comissão Interministerial da Reforma da Administração Pública delibera:

Artigo 1. É aprovado o Quadro de Pessoal do Ministério da Indústria e Comércio, constante do mapa em anexo, que faz parte integrante da presente Resolução.

Art. 2. O preenchimento do presente Quadro de Pessoal fica condicionado à existência de disponibilidade orçamental.

Art. 3. É revogado o Diploma Ministerial n.º 25/2001, de 14 de Fevereiro, que aprova o Quadro de Pessoal do Ministério da Indústria e Comércio.

Art. 4. A presente Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovada pela Comissão Interministerial da Reforma da Administração Pública, aos 12 de Outubro de 2018. — O Presidente, *Carlos Agostinho do Rosário*.

Quadro de Pessoal Central

Funções e Carreiras		G.M.	I.G.	Direcções					G.JUR.	Depart.aut.				Total	
		G.MIN.	INSP.G.	DNI	DNCI	DNCE	DASP	DPE	G.JUR.	DTIC	DAF	DRH	DA		DCI
Funções de Direcção, Chefia e Confiaça															
Ministro	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1
Vice-Ministro	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1
Secretário Permanente	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1
Inspector da Indústria e Comércio	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1
Inspector Adjunto da Indústria e Comércio	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1
Assessor	3	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3
Director Nacional	0	0	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	6
Director Nacional Adjunto	0	0	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0	4
Chefe do Gabinete do Ministro	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1
Assistente	4	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	4
Chefe de Departamento Central Autónomo	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	1	1	1	1	5
Chefe de Departamento Central	0	2	4	3	4	3	3	0	0	0	0	0	0	0	19
Chefe de Repartição Central	0	0	2	2	2	0	0	0	2	3	3	2	2	2	18
Secretário Particular	3	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3
Secretário Executivo	0	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	12
Chefe de Secretaria Central	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1
Sub Total	14	5	9	8	9	6	5	2	4	6	5	4	4	4	81
Carreiras:															
Carreiras de Regime Geral															
Especialista	0	1	1	1	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	5
Técnico Superior de Administração Pública N1	1		1	0	0	1	0	0	0	1	1	1	0	0	6
Técnico Superior N1	5	1	10	9	8	8	6	4	0	6	4	1	1	1	63
Técnico Superior de Informação e Documentação	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1
Técnico Superior de Administração Pública N2	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1
Tecnico Superior N2	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1
Técnico Especializado	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1
Técnico Profissional de Administração Pública	2		3	2	1	2	2	0	0	1	3	1	0	0	17
Técnico Profissional de Informação e Documentação	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1
Técnico Profissional	0	0	2	1	1	1	1	0	0	1	1	1	1	1	10
Técnico	4	0	3	1	1	1	1	1	1	2	2	1	1	1	19
Assistente Técnico	1	1	2	2	2	2	2	1	1	2	2	1	1	1	20

Funções e Carreiras	G.M.		LG	Direcções					G.JUR.		Depart.aut.					Total
	G.MIN.	INSP.G.		DNI	DNCI	DNCE	DASP	DPE	G.JUR.	G.JUR.	DTIC	DAF	DRH	DA	DCI	
Agente Técnico	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0	0	4
Auxiliar Administrativo	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0	0	5
Operário	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	2
Agente de Serviço	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	12	0	0	0	12
Auxiliar	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0	0	4
<i>Sub Total</i>	14	4	4	23	16	14	15	14	6	6	2	41	13	6	4	172
Carreira de Regime Especial Diferenciado																
Inspecção Superior Administrativo C	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1
Inspecção Superior Administrativo D	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1
Inspecção Superior Administrativo E	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1
Inspector Administrativo B	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Inspector Administrativo C	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1
Inspector Administrativo E	0	2	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2
<i>Sub-total</i>	0	6	6	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	6
Carreira de Regime Especial não Diferenciado																
Técnico Superior de Tecnologias de Informação e Comunicação N1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0	0	0	4
Técnico Profissional de Tecnologias de Informação e Comunicação	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0	0	0	4
Auditoria	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1
<i>Sub-total</i>	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	8	0	0	0	0	9
Carreiras Específicas																
Técnico Superior de Indústria e Comércio N1	0	0	0	4	5	5	2	0	0	0	0	0	0	0	0	16
Técnico Profissional de Indústria e Comércio	0	0	0	4	4	4	2	0	0	0	0	0	0	0	0	14
Assistente Técnico de Indústria e Comércio	0	0	0	2	2	2	2	0	0	0	0	0	0	0	0	8
<i>Sub-total</i>	0	0	0	10	11	11	6	0	0	0	0	0	0	0	0	38
Total-Geral	28	16	16	42	35	34	27	19	8	8	14	47	18	10	8	306

Preço — 20,00 MT